

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.005, de 2003

Dá nova redação ao inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à proposição em epígrafe o seguinte art. 2º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 2º O art. 223 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. Transitar com farol desligado ou desregulado, ou com fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:

.....(NR).”

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Osvaldo Reis
Relator